



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/ PB - INTERNET** **EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria N° 06 de 02 de janeiro de 2017, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o consequente **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de empresa especializada no ramo para execução de serviços de acesso à internet, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. **Os envelopes de "proposta" e "documentação" serão recebidos** no Anexo da Câmara Municipal, localizada na Av. Trincheiras, n°. 221, Centro, João Pessoa/PB, **no dia 16 de agosto de 2017, às 09:00 horas**, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE CONEXÃO INTERNET DEDICADA COM INSTALAÇÃO DE REDE MESH conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa – CMJP.

1.2. A licitação será composta de lote único conforme descrito no Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. - O serviço de internet é uma ferramenta que ajuda a manter uma melhor adequação para o bom funcionamento de qualquer organização, através de um meio de comunicação mais ágil e funcional. Para a



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

administração pública, representa um recurso que facilita as relações de comunicação entre o público interno e a comunidade, com contribuição significativa na melhoria dos processos de trabalho e no atendimento ao público.

2.2. - Os serviços de internet são considerados de natureza contínua porque retratam, na verdade, uma permanente necessidade pública a ser satisfeita e por sua natureza, encaixam-se na definição encontrada na Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Portaria Normativa nº 04/2011 (Renovada pela Portaria nº 07/2011), do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que, no momento item I do Anexo I, define-os como "aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva se estender por vários exercícios financeiros".

2.3. - Os serviços continuados de conexão Internet, com conexão permanente e provedor Internet, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

### **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE**

O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de João Pessoa.

Não existem outros órgãos participantes.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Os órgãos não participantes que tiverem interesse em aderir à Ata de Registro de Preços, formalizarão ofício ao órgão gerenciador, bem como ao fornecedor vencedor, dependendo a adesão das quantidades legalmente prevista.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo QUÍNTUPLO do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## **6. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

6.1. Fazem parte integrante deste Edital:

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Carta de Credenciamento</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Modelo de Proposta de Preço</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Declaração de Superveniência</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Declaração de Situação de Menor</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Declaração de Situação Regular</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se for o caso</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>Minuta do Contrato</b>
<b>Anexo IX</b>	<b>Ata de Registro de Preços</b>

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1 - Qualquer pessoa **poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, **até dois dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.1.1 - Os requerimentos deverão ser encaminhados por escrito, na forma processual, mencionando o número deste **PREGÃO** e endereçados a Seção de Licitação da Câmara Municipal de João Pessoa-Pb, situada à Rua das Trincheiras, nº 221, Centro, João Pessoa-Pb

7.2 - Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

7.4 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital à licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

7.5 - Não serão consideradas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

7.6 - Acolhidas às impugnações contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

7.7 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## **8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

8.1 - Poderão participar deste pregão presencial as empresas que atenderem a todas as exigências abaixo relacionadas, SOMADAS AS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PRESENTE EDITAL:

8.1.1 - **Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado** e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação,

8.1.2 - Declarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências do instrumento convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/05 e demais cominações legais; e

8.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

8.2.1 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2.2 - Se encontrem em regime de falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação ou regime de recuperação judicial;

8.2.3 - Se apresentem na forma de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição;

8.2.4 - Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; e

8.2.5 - Licitantes enquadrados na hipótese do Art. 9º, Inc. III, da Lei nº 8.666/93, mesmo que na forma de participação indireta, na forma dos §§ 3º e 4º.

## **9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**9.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**9.3.** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.4.** Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

**9.5.** O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.250/02 (**ANEXO V**).

**9.6.** Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.

**9.7.** A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretenso representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

## **10. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA**

**10.1.** Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Pregão nº 11/2017 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**Envelope nº 2 – Pregão nº 11/2017 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.2.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário, indicando o valor global, não sendo permitida a cotação incompleta dos quantitativos da mesma sob pena de desclassificação de proposta. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas e, após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR GLOBAL**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.

**11.2.** A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, de acordo com o **Anexo II** (Modelo de Proposta) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

**a) Identificação do proponente**, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção do número do edital;

**b) Declaração** de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**c) Prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;

**d) Ocorrendo** discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

**e) Os preços propostos** por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

**f) A proposta de preços** será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação.

**g) Local, data e assinatura** do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

**h) Serão desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexequíveis.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**i) A proposta** deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.

**j)** A empresa licitante deverá apresentar declaração de que a mesma cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma instituída pelo Inc. VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (Anexo VI).

## **12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

**12.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**12.3.** Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

**12.4.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**12.5.** Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**12.5.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

**12.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**12.7.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global, dentro das especificações do Edital, constante do **Anexo I** (Termo de Referência).





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**12.8.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**12.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalíssimas, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

**12.9.1.** Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

**12.10.** Será desclassificada a proposta que:

**12.10.1.** Não atender aos requisitos deste Edital;

**12.10.2.** Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

**12.10.3.** Oferecer propostas alternativas.

**12.11.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.11.1.** Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

### **13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**13.2.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.

**13.3.** As empresas licitantes deverão incluir no envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

**13.3.1** – pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovem ter a empresa executado ou que venha executando fornecimentos de serviços compatíveis com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**13.3.2** – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo III**;

**13.3.3** – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

**13.3.4** – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VI**.

**13.4.** As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

**13.4.1** – Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- registro comercial, no caso de empresa individual; e
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.4.2** – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débito – CND, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada.
- Certidão Trabalhista.

**13.4.3** – Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**13.4.4** - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa.

**13.5.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

**13.6.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados na forma da lei e poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

**13.7.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**13.8.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta dos recursos alocados à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2017 conforme descrição: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ.

#### **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 - Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido **autorizada por Nota de Empenho respectivo**, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

15.2 - O prazo de **prestação do serviço** é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela empresa da respectiva Nota de Empenho;

15.3 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados na Câmara Municipal de João Pessoa-PB.

15.4 - O recebimento do objeto será realizado por servidor formalmente designado pela Administração para acompanhamento e fiscalização de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, nos dias de expediente de



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

15.5 - A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

15.6 - Realizar a entrega nas quantidades e especificações solicitadas, obedecendo aos critérios de corte, medidas, cores, fotolito e outros constantes da Ordem de Serviço;

## 16. DO PAGAMENTO

16.1 - Os preços estabelecidos são os constantes na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA e que, portanto, vigorarão neste Contrato.

16.2 - O pagamento será determinado pela requisitante, **após o preenchimento do item 19**, e a(s) fornecedora(s) entregar(em) os documentos de cobrança (notas fiscais), referente(s) ao(s) mesmos, desde que estejam elaborados de acordo com as normas vigentes.

16.3 - É de inteira responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) a entrega dos documentos de cobrança (notas fiscais) no local indicado pela Câmara Municipal requisitante, bem como se a empresa é optante pelo SIMPLES ou não.

16.4 - Caso a fornecedora não seja optante pelo SIMPLES, será feita a retenção na fonte, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para a Seguridade Social - CONFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados observando-se os procedimentos estabelecidos na legislação que rege o assunto.

16.5 - Será realizada, também, a retenção dos impostos estaduais e municipais porventura incidentes sobre o serviço, e na forma da legislação vigente.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - Das obrigações do CONTRATANTE, além das outras previstas neste Edital:

I - Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante do **Anexo I**;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos licitantes vencedores;

III - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do(s) material(is) requisitado(s);

IV - Atestar nas notas fiscais a efetiva liquidação das despesas;

V - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora; e
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

17.2 - Das obrigações da CONTRATADA, além das outras previstas neste edital:

- I - Efetuar o(s) serviço(s), objeto desta licitação, dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência (TR) anexo e conforme a sua proposta de preços;
- II - Comunicar imediatamente a parte CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, nº de telefone/Fax e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto deste Pregão;
- III - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o §1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- IV - Manter durante a vigência desta contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Inc. XIII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93;
- V - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- VI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços adquiridos;
- VII - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho do fornecimento objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- VII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- IX - Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal.
- X - Efetuar o(s) serviço(s), conforme estabelecido no item 13 (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) deste edital;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

XI - Não transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento, para que não haja, em nenhuma hipótese protestos de títulos contra a CONTRATANTE, em decorrência da negociação da CONTRATADA com bancos e outros agentes financeiros, dos instrumentos contratuais emitidos pelo CONTRATANTE;

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa na execução do Contrato não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Pregão, sempre que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da inadequada execução dos serviços ou da imperícia de seus empregados;

XIV - Ao substituir os itens rejeitados, no prazo de até 20 (vinte) dias da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da aceitação das amostras, sem quaisquer ônus para a 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União

18.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aplicar-se-á ao ADJUDICATÁRIO multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta. Ainda poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas no subitem 22.3.

18.3 - Em caso de inexecução total ou parcial no fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, em conformidade com o que prescreve o Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a - Advertência;

b - Multa (que poderá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

b.1 - **Pelo atraso injustificado na entrega do objeto** implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho (NE), até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor;

b.2 - **Pelo atraso injustificado na substituição de material rejeitado** implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho (NE), até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor;

b.3 - No caso das Alíneas b.1 e b.2 atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do objeto e estará, ainda sujeito a penalidade da Alínea b.6;

b.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no subitem **4.3** deste edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

b.5 - **Nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial** das obrigações assumidas, será aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta vencedora ou da parcela inadimplida; e

b.6 - **Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da licitante** vencedora, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global em Proposta da Contratada.

c - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada, com base no Inc. IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 22.3 e as previstas no subitem 22.1, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

18.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação.

18.6 - As multas poderão se aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

18.7 - A aplicação das sanções previstas neste item será precedida do





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

devido processo administrativo, cuja decisão caberá ao ordenador de despesas da Câmara Municipal.

## **19. DA CONTRATAÇÃO**

19.1 - Os instrumentos obrigacionais firmados entre a empresa vencedora e a Câmara Municipal se constituirão: do presente Edital e seus anexos, da documentação apresentada pela Licitante e da **Nota de Empenho** emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

19.1.1 - A PROMITENTE CONTRATADA será convocada a firmar CONTRATO (Art. 62, da Lei nº 8.666/93) de fornecimento do objeto licitado (Anexo VII). O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (dias) úteis da notificação podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## **20. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO INSTRUMENTO OBRIGACIONAL**

20.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser rescindido ou cancelado, a critério do CONTRATANTE, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer CLÁUSULA e condições ajustadas neste Edital;
- b) Morosidade no fornecimento do objeto deste contrato, levando a CONTRATANTE a presumir o não cumprimento do serviço nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Paralisação ou atraso da entrega do objeto, pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Não atendimento, pela CONTRATADA, das determinações regulares da CONTRATANTE, emitidas formalmente e por escrito;
- e) Apuração de qualquer fraude por parte da CONTRATADA, em relação às suas obrigações resultantes deste Contrato;
- f) Após impugnações, por escrito, ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da CONTRATADA;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e
- j) Outras constantes do Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante intimação, publicada na imprensa nacional, da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

20.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

## **21. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

21.1 - Durante a vigência contratual os valores permanecerão fixos e irreajustáveis.

21.2 - Todavia, nas hipóteses previstas no Art. 65, Inc. II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal **poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Câmara Municipal.

- a - Mesmo comprovada a hipótese prevista neste item, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.
- b - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
- c - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Art. 12, § 3º, Inc. I, do Dec. nº 3.931/01.
- d - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3 - O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento/características do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação/execução.

22.7 - O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

22.8 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.10 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

22.11 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

22.13 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

22.14 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de João Pessoa - Paraíba.

22.15 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

João Pessoa, ..... de 2017.

**Hélio de Luna**  
**Pregoeiro**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO E INDICAÇÃO DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários para eventual contratação de empresa, através de Sistema de Registro de Preços, na forma do artigo 15, II da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento de conexão internet dedicada com instalação de rede MESH visando atender as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa – CMJP.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DO OBJETO

**2.1** As quantidades dos serviços de acesso à Internet passíveis de contratação, para o órgão gerenciador, são, quais não poderão ultrapassar o preço estimado para contratação:

Lote único:

Item	Qtq (a)	Descrição	Meses (b)	Unitário (c)	Total (a x b x c)
1	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo)	12	R\$5.500,00	R\$ 66.000,00
2	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 80 Mbps (oitenta megabits por segundo)	12	R\$8.800,00	R\$105.600,00
3	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 110 Mbps (cento e dez megabits por segundo)	12	R\$12.000,00	R\$ 144.000,00
4	01	Serviço de instalação (cobrança única)	-	R\$-	R\$ 23.250,00
TOTAL					R\$338.850,00

### 2.2 Características técnicas do serviço de internet:

- Velocidade simétrica (mesma velocidade de upload e download);
- Garantia de 100% da velocidade contratada;
- Disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana;
- Em caso de problemas, tempo máximo para resolução de 3 horas;
- Disponibilização de no mínimo 2 endereços de IP público estáticos (conforme definido na RFC1918), sem bloqueio para conexões de entrada;
- Fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do link de internet;
- Entrega do serviço através de cabo de fibra óptica até o local designado



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- pela CMJP;
- Sem franquia de tráfego (tráfego ilimitado, dentro da velocidade máxima contratada)
- Possuir banda de 50, 75 ou 100 Mbps (megabits por segundo) não compartilhada;
- Os serviços deverão ser providos por meio de acessos terrestres através de cabos metálicos, cabos ópticos ou enlaces de rádio digital, não sendo permitido o fornecimento de enlaces via satélite;

### **2.3 Características técnicas da rede WI-FI MESH**

- Deverão ser implantadas pela CONTRATADA duas redes WIFI com topologia MESH (malha) assim distribuídas:
  - Público interno: reserva de 20% da velocidade do link de Internet;
  - Público externo: reserva de 10% da velocidade do link de Internet;
- A rede MESH destinada ao público interno deverá cobrir toda a área interna da CMJP (gabinetes, corredores, plenário, etc);
- A rede MESH destinada ao público externo deverá cobrir, pelo menos, os corredores e o plenário da CMJP;
- Os equipamentos utilizados deverão suportar, pelo menos, as tecnologias 802.11 B/G/N;
- Para testes de qualidade serão efetuados downloads e uploads de arquivos armazenados nos servidores da câmara os quais deverão indicar, pelo menos, throughput mínimo de 2 MB/s (dois megabytes por segundo);
- A perda de pacotes máxima admitida na rede MESH, até o roteador de borda da CMJP, será de 1% (um por cento);
- A latência máxima admitida na rede MESH, até o roteador de borda da CMJP, será de 100ms (cem milissegundos) com tráfego e 10ms (dez milissegundos) sem tráfego;
- A rede MESH deverá permitir o roaming automático dentro das dependências da CMJP;
- Deverão ser implantados mecanismos para autenticação por MAC-Address dos equipamentos dos usuários internos;
- Quando não em uso, a banda reservada para as redes MESH deverão estar disponíveis para a rede cabeada interna;

### **2.4 Do suporte técnico**

- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web.
- O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a 10 (dez) minutos.
- A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web deverá disponibilizar



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados.

- A CONTRATADA terá prazo de 6 (seis) horas para restabelecimento do Serviço de Internet, a contar da abertura do chamado.
- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA.

## 2.5 Acordo de Nível de Serviço (SLA)

- O ANS é um contrato ou acordo que formaliza uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando qualidade, condições e garantias sob certos termos e tem como objetivo garantir que os serviços contratados sejam prestados com um grau mínimo de qualidade e a CONTRATADA obriga-se a atender os parâmetros mínimos aceitáveis definidos e descritos a seguir:

- **Latência e Perda de Pacotes**

- O tempo máximo de retardo na comunicação de um ponto de Internet cabeado para domínios como google.com e simet.nic.br deverá ser menor que 100 (cem) milissegundos;
- A perda de pacotes máxima admitida de um ponto de Internet cabeado para domínios como google.com e simet.nic.br será de 1%;

➤ **Indicador de Perda de Pacotes**

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir o Mínimo de perda de pacote entre um Circuito e a Internet
<b>Meta a cumprir</b>	Perda de Pacote Máxima: 1%
<b>Instrumento de medição</b>	Software de Monitoramento de Rede
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Sistema
<b>Periodicidade</b>	Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes através de equipamentos testes especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de mais tráfego. Será realizada no mínimo uma medição por mês.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	$TPP = \frac{NPorigem - NPdestino}{NP}$ <p>Onde, TPP=Taxa de Perda de Pacotes NPorigem = N° de pacotes na origem; NP destino=N° de pacotes no destino.</p>
<b>Início de vigência</b>	Datado Termo de Recebimento Definitivo (TRD)





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

<b>Sanções</b>	TPP > 1% = Multa moratória de 2% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação. Limitada a 30% do valor mensal do circuito.
----------------	--

- **Disponibilidade da Rede**

- A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.
- Deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de 99,0%, sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.
- O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada na gerência/supervisão da CONTRATADA pela CONTRATANTE até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá prover gerência pró-ativa a partir dos roteadores/modems instalados na CONTRATANTE, a qual consiste em monitorar a porta do roteador/modem na extremidade da CONTRATANTE, efetuando a verificação automática de disponibilidade do circuito, no máximo, a cada 5 minutos. A solução de gerência de rede única deve contemplar as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço.
- Caso haja interrupções não programadas nos serviços, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, aplicados no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, acrescidos de multa pecuniária.

➤ **Indicador de Disponibilidade de Rede**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o pleno funcionamento de um circuito, em condições normais de operação
<b>Meta a cumprir</b>	99,0% de disponibilidade mínima.
<b>Instrumento de medição</b>	Software de Monitoramento de Rede
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Sistema
<b>Periodicidade</b>	Mensal



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

<b>Mecanismo de cálculo</b>	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.
<b>Início de vigência</b>	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
<b>Sanções</b>	$IDM < 99,0\%$ = Multa moratória de 1% sobre o valor mensal do circuito a cada 2% abaixo de 99,0% no valor do IDM. Limitada a 30% do valor mensal do circuito.

- **Do tempo de reparo**

- Na ocorrência de inoperância dos circuitos, o prazo máximo para reparo/restabelecimento deverá ser de 6 horas.
- Entende-se por reparo/restabelecimento do funcionamento, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.
- A aferição das metas estipuladas no Acordo de Nível de Serviço deverá obedecer aos indicadores abaixo, sem que isso isente a CONTRATADA de cumprir todas as demais exigências do Termo de Referência, as quais também são passíveis de sanção:

- **Indicador de Tempo de Reparo**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante
<b>Meta a cumprir</b>	6hs corridas a partir da abertura do chamado
<b>Instrumento de medição</b>	Software de Monitoramento de Rede
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Sistema
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	$TR (h) =$ Somatório do tempo excedido em cada evento no mês.
<b>Início de vigência</b>	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
<b>Sanções</b>	$TR > 6$ horas = Multa moratória de 0,1% sobre o valor mensal do circuito a cada 1 hora. Limitada a 30% do valor mensal do circuito.

- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- O custo do serviço deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, sistemas de gerenciamento, bem como todos outros e quaisquer custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços. O custo do serviço também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da Contratada se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação.
- A CONTRATADA deverá executar as obras civis, como passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo e outros. A infraestrutura de instalação de equipamentos nas unidades é de responsabilidade da CONTRATADA como, por exemplo: roteadores sem fio, roteadores com fio, rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas (quando necessário), cabos para alimentação elétrica dos roteadores, elos metálico-ópticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, planilhas de identificação, lançamento de cabos, e outros itens não discriminados neste documento a fim de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de comunicação.
- O endereçamento IP da porta LAN a ser configurado no(s) equipamento(s) instalado(s) na(s) unidade(s) deve ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.
- O faturamento mensal deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel, manutenção e substituição de equipamentos, gerenciamento, despesas com deslocamento e diárias dos funcionários da CONTRATADA se necessário, suporte técnico, ferramental, sistemas de gerenciamento, etc.
- A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos equipamentos em quaisquer dependências da CMJP.
- Todos os serviços de manutenção dos equipamentos para acesso à internet é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos locais de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

### **3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1** Os serviços deverão ser fornecidos em infraestrutura indicada neste Termo de Referência, devendo a empresa licitante apresentar ato válido de concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia, e, sendo o caso, de Conexão à Internet (SCI) no Estado da Paraíba, nos termos da Resolução ANATEL nº 614/2013.
- 3.2** As empresas licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidade com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica direito público ou privado, nos moldes do disciplinado neste termo de Referência e no Edital.

### **PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.3** A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Instalação: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem para execução do serviço, contendo:
- a) Cronograma geral descrevendo as todas as atividades, indicando datas de início e término;
  - b) Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações;
- 3.4** O prazo para instalação inicial dos serviços será de no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.5** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, desinstalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.6** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis. Somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.
- 3.7** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- 3.8** A passagem dos cabos necessários para ativação dos equipamentos de acesso à internet é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.9** A passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação de cada unidade.
- 3.10** Deve haver agendamento dos serviços conjuntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE, de maneira que haja o acompanhamento das instalações pela Gestão do Contrato e de forma a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais da CMJP.
- 3.11** A instalação dos pontos de acesso será acompanhada pelos servidores da CONTRATANTE.
- 3.12** A CONTRATANTE realizará testes de funcionamento nas dependências da CMJP, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos serviços de acesso instalados:
- Acesso à Internet;
  - Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
  - Verificação dos parâmetros de qualidades definidos no item "Especificações Técnicas" acima.
- 3.13** É facultado à CONTRATANTE solicitar ativação de novos pontos de acesso à internet durante a vigência do Contrato, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como desativação de pontos em uso conforme sua demanda. O quantitativo máximo permitido será atingido quando todos os pontos contratados estiverem efetivamente em uso.
- 3.14** No caso de mudança de endereço, será solicitada a CONTRATADA transferência de infraestrutura de comunicação para o endereço de destino, desde que haja viabilidade técnica no novo endereço, obedecendo às seguintes condições:
- A mudança deverá ocorrer após a conclusão de todas as obras civis necessárias ao funcionamento;
  - A CONTRATADA deverá coordenar a mudança da infraestrutura de comunicação em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços.
  - O custo e o prazo máximo de execução da mudança de endereço deve ser o mesmo de uma instalação.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

#### **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade do material empregado, e demais características da execução, com as especificações do objeto contratado;
- b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de qualidade e quantidade dos materiais empregados, e se estes se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado, bem como quanto às características de execução dos serviços, os quais deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designado pela Administração para esse fim.

**4.2** A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) e serviços caberá à Gerência de Tecnologia da Informação, no caso do órgão gerenciador, e a setores a serem definidos pelos órgãos participantes.

**4.3** Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos por escrito à CONTRATANTE.

**4.4** Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega.

#### **5. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS**

**5.1** Os serviços a serem adquiridos serão solicitados ao licitante vencedor através de email que será enviado para o destinatário que consta na proposta vencedora, contendo a Nota de Empenho, e a Ordem de Execução. O prazo para a entrega começa a fluir a partir da data de envio do email de solicitação, observando-se o cronograma previsto no item "7.1.a", deste Termo de Referência.

**5.2** Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá monitorar o email informado, checando diariamente a caixa de entrada, ou, no caso de alteração, informar por escrito à CONTRATANTE.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **6.1** O Contratado deverá:

- a) Apresentar preço global, nele inclusas quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como mão-de-obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- b) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;
- c) Cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado;
- e) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados apresentando os documentos solicitados na forma da lei;
- f) Comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;
- g) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- i) Todos os equipamentos necessários na composição da solução com base neste Termo de Referência que sejam passíveis de certificação deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL;
- j) Fornecer informações precisas sobre cada um dos pontos de acesso à internet ofertados, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- k) Possuir ASN (Autonomous System Number) próprio.

Comprovar estar presente em um Ponto de Troca de Tráfego (PTT/IX) no Brasil e em processo de conexão à um segundo PTT/IX no Brasil, comprometendo-se a se conectar à um futuro PTT em João Pessoa.

- l) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.
- m) Apresentar prova de registro ou inscrição da licitante no CREA;





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- n) Apresentar ato de concessão ou autorização para a prestação de serviços objeto desta licitação, expedido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Comprovação de outorga da ANATEL referente ao SCM (Serviço Comunicação Multimídia);
- o) Comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, de experiência de execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;
- p) Apresentar declaração que seu backbone possui em operação, canais próprios, dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais, e a um Sistema Autônomo Internacional com velocidade mínima de 1Gbps (gigabit por segundo);
- q) Apresentar declaração expedida pelo licitante, de que manterá sede, filial ou escritório em João Pessoa, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE;
- r) O(s) atestado(s) de capacidade técnica estará(ão) sujeito(s) à diligência por parte da comissão de licitação, que poderá averiguar através de visita técnica, a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente inabilitada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei.
- s) Os atestados deverão obrigatoriamente conter os dados do órgão ou empresa declarante e a pessoa que assina deve ter os poderes para tal.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

**8.2** O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento da CONTRATADA.

**8.3** Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa Trabalhista – CNDT;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa Contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa Contratada.

Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**8.4** O pagamento será, preferencialmente, efetuado pela parcela do contrato que tiver sido executada e aceita, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- 8.6** A CONTRATADA responderá pelos encargos fiscais, na execução deste contrato, pelo bem material diretamente vinculado e subordinado ao contrato, até sua efetiva entrega.
- 8.7** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.
- 8.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.
- 8.9** Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365 \text{ Onde:}$$

I = Índice de atualização financeira diária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.10** Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 9.1, deste Termo de Referência.
- 8.11** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

## **9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 9.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- 9.5** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.6** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- Avaliação diária da qualidade do serviço prestado;
  - Avaliação mensal da qualidade do serviço e suporte técnico.
  - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quali-



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

dade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

**10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

João Pessoa, 19 de julho de 2017.

---

Pablo Rocha de Vasconcelos  
Coordenador de Informática  
Mat: 0012684



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## **ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO**

### **Pregão Presencial 11/2017**

Pela presente, (razão social, CNPJ, endereço completo com CEP), representada neste ato pelo Sr. (responsável da licitante, elencado no contrato social ou documento equivalente, para designar procurador), nomeia seu bastante PROCURADOR o Sr.(nome completo, documento de identificação, CPF), residente e domiciliado (endereço completo com CEP), para representar a referida Empresa no procedimento licitatório – (número do pregão) - podendo para tanto formular lances verbais, firmar declarações de vontade, manifestar interesse de recorrer, renunciar, suprir incorreções formais, assinar atas e contratos, enfim, desempenhar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO III**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Lote Único**

<b>Item</b>	<b>Qtq (a)</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meses (b)</b>	<b>Unitário (c)</b>	<b>Total (a x b x c)</b>
1	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo)	12	R\$	R\$
2	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 80 Mbps (oitenta megabits por segundo)	12	R\$	R\$
3	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 110 Mbps (cento e dez megabits por segundo)	12	R\$	R\$
4	01	Serviço de instalação (cobrança única)	-	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>					R\$

Importa a presente proposta no valor total de R\$ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 dias

Impostos e demais encargos: Inclusos

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência

---

Licitante



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

#### **ANEXO IV**

(Timbre da Empresa)

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A firma \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão nº 04/201101 – Câmara Municipal, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## **ANEXO V**

(Timbre da empresa)

### **DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

A firma \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão nº 04/2011 – Câmara Municipal, DECLARA expressamente que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG Nº.....e do C.P.F. nº....., **DECLARA** sob as penalidades da lei, em conformidade com o que determina o art. 4º inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 02/2017.

Localidade, ..... de ..... de .....

---

**(Carimbo e Assinatura do representante legal da empresa)**

**OBS.:**  
**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO VII**

(Timbre da Empresa)

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (EPP)**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão \_\_\_\_\_ social)  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na letra "c" do  
subitem 15.2 do Edital do Pregão nº 001/2010, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou  
empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo  
nenhum dos impedimentos previstos no §4, do Art. 3º, da Lei  
Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## **ANEXO VIII** **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº..... / 2017**

**PROCESSO XXXXXX/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal, através de sua Presidência em João Pessoa/Pb e a empresa .....para fornecimentos serviço de acesso à internet destinado à Câmara Municipal em João Pessoa/PB.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001-09, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA, CPF nº 163.050.865-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 02056031-14, expedida pela SSP/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43.- Centro - João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo, XXXXXXXXXX, portador da cédula de RG nº XXX, expedida pela SSP-PB e CPF Nº xxxxxxxx, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão 11/2017, Ata de Registro de Preços nº 01 de 2017, constante do Processo nº XX/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **1. DO OBJETO**

**2.**

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento de conexão internet dedicada com instalação de rede MESH, para atender as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

<b>Item</b>	<b>Qtq (a)</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meses (b)</b>	<b>Unitário (c)</b>	<b>Total (a x b x c)</b>
1	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo)	12	R\$	R\$
2	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 80 Mbps (oitenta megabits por segundo)	12	R\$	R\$
3	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 110 Mbps (cento e dez megabits por segundo)	12	R\$	R\$
4	01	Serviço de instalação (cobrança única)	-	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>					R\$

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura deste termo contratual pelo período de 12 (doze) meses podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até atingir 60 (sessenta) meses e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 4. DO VALOR

4.1. O valor mensal do contrato é de R\$ (Extenso), perfazendo o valor total anual de R\$ (Extenso).

- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2017 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **7. DO REAJUSTE**

7.1 Durante a vigência contratual os valores permanecerão fixos e irrevogáveis.

7.2 Todavia, nas hipóteses previstas no Art. 65, Inc. II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal **poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Câmara Municipal.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Termo de Referência, pelo (a) XXXX especialmente designado(a) pelo gestor desta Casa Legislativa, na forma legal.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

## **12. DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, no Decreto Estadual nº 34.986, de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial desta Casa Legislativa, instituído pela Lei Municipal nº 13.416/2017.

#### **16. DO FORO**

16.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Comarca de JOÃO PESSOA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## ANEXO IX

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2017 REGISTRO DE PREÇOS (Processo Administrativo n.º) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

Aos XX dias do mês de XXXXXX de 2017, A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - CMJP, com sede na Rua das Trincheiras, 221, Centro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.283.482/0001-09, neste ato representada por seu pregoeiro, nomeado pela Portaria Nº 06 de 02 de janeiro de 2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para Registro de Preços nº 11/2017, publicada no DO de <DataPublicacao>, processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE CONEXÃO INTERNET DEDICADA COM INSTALAÇÃO DE REDE MESH conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtq (a)	Descrição	Meses (b)	Unitário (c)	Total (a x b x c)
1	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo)	12	R\$	R\$
2	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 80 Mbps (oitenta megabits por segundo)	12	R\$	R\$
3	01	Serviço de acesso à Internet com velocidade de 110 Mbps (cento e	12	R\$	R\$



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

		dez megabits por segundo)			
4	01	Serviço de instalação (cobrança única)	-	R\$	R\$
TOTAL					R\$

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, não podendo ser prorrogada.

### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Órgão Gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade em contratar através dos preços registrados.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Se o fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**João Pessoa, XX de XXX de 2017.**

---

**Representante legal do órgão gerenciador**

---

**Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)**